



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 01/2025
PROCESSO N°: 01/2025 - INEXIGIBILIDADE N°: 01/2025**

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE: PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 29.604.250/0001-12, com sede na Rua São José, esquina com Av. Irmãs Consolata - 75, Centro, Paulo Bento, RS, representado neste ato pelo seu Presidente Vereador **Giovani Fiorentin**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 015.538.430-96, residente e domiciliado no Município de Paulo Bento – RS.

CONTRATADA: DAL BIANCO E FORTUNATO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.263.217/0001-48, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 386, Erechim-RS, CEP 99.700-228, telefones (54) 2106-8260, (54) 99172-0207, neste ato representado por seu sócio Senhor **SILVIO FORTUNATO**, inscrito no CPF nº: 957.154.950-91, residente e domiciliado na cidade de Erechim/RS.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente contrato, amparado no Artigo 74, da Lei 14.133/21, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para o Poder Legislativo Municipal de Paulo Bento, podendo ser na Sede da Contratante ou onde esta indicar, segundo as necessidades do serviço, sendo que deverá ser presencial em dias de sessões ordinárias da Câmara. Excepcionalmente, poderá haver convocação, desde que devidamente justificada, para prestação de serviços em agendas fora do Município, tais como participações em cursos e seminários de capacitação ou até mesmo acompanhando os vereadores em agendas de interesse público. Durante o horário normal de expediente da Contratante, a Contratada deverá disponibilizar através de Contato Telefônico ou Internet a Assessoria e Consultoria acima descrita.

1.2. A empresa deverá disponibilizar um profissional com formação em Direito, conforme carta de apresentação anexa, consistindo em: elaboração de pareceres e orientações técnicas nas mais diversas matérias de interesse da Administração Pública; de análise de constitucionalidade e legalidade dos projetos de lei, emendas, subemendas, decretos e demais atos legislativos; no suporte de orientação técnica na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal; de apoio e acompanhamento técnico na atuação do Controle Interno; na interpretação e aplicação do conjunto normativo afeto à política urbana (plano diretor, código de posturas, estatuto das cidades, código de obras); do conjunto normativo da política de pessoal (estrutura administrativa, estatuto funcional, plano de cargos e salários, inclusive do magistério público, regime de previdência dos servidores públicos, processos administrativos, sindicância e inquérito administrativo); da codificação tributária (tributos municipais, dívida ativa, execução fiscal e questões afins), e de todos os diplomas aplicáveis à esfera de gestão do Poder Legislativo; no assessoramento dos atos relativos a concessões, permissões e autorizações de bens públicos a terceiros; orientação na gestão de pessoal (agentes políticos, cargos em comissão e funções gratificadas, celetistas e estatutários, estáveis e estabilizados, estágios probatórios, concursos públicos e processos de seleção, contratos por prazo determinado de excepcional interesse público, criação e extinção de cargos públicos, orientação no tocante aos regimes previdenciários incidentes ao funcionalismo municipal regime geral e regime próprio) e questões afins; assessoramento e



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Paulo Bento
Poder Legislativo

Legislando com
a comunidade.

acompanhamento nos procedimentos de licitações e contratos, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos, convênios, e congêneres; assessoramento na elaboração de projetos de lei, leis municipais, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e em todo e qualquer ato/contrato administrativo; interpretação e aplicação dos comandos normativos federais e estaduais incidentes ao ente municipal; assessoramento e orientação nos processos de interesse do Município junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União; além de atuação em todos os assuntos pertinentes aos interesses e a defesa do Poder Legislativo Municipal.

1.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com observância das condições estabelecidas e documentos constantes no processo de **Inexigibilidade nº: 01/2025**, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 7.840,00 (sete mil, oitocentos e quarenta reais)** mensais, que serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e mediante apresentação de nota fiscal,

2.2. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Poder Legislativo, especificados ou não no presente contrato.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como pendência em alguma negativa.

2.4 As despesas de locomoção bem como alimentação dos Profissionais que prestarão o serviço serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o preço contratual não sofrerá nenhum tipo de reajustamento.

2.5 Em caso de haver convocação, desde que devidamente justificada, havendo deslocamentos para outras localidades, deverá ser resarcido o combustível (caso necessário utilização de veículo próprio) pedágios, estacionamento, passagens aéreas, inscrições em cursos e seminários, se for o caso, além de um valor de diária equivalente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por dia de deslocamento para dentro do estado do RS e R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para deslocamentos para fora do estado, sendo que nesse valor o profissional indicado pela Contratada arcará com os custos de alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA III – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização será de competência da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores, através da Secretaria Legislativa e a gestão do contrato ficará a cargo da Assessoria Parlamentar, que serão designados oportunamente, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/2021. Na falta do fiscal ou do gestor, outro servidor lotado na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores deverá ser designado para exercer a função.

CLÁUSULA IV – DO EMPENHO DA DESPESA

5.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.35.01.00.00-Assessoria E Consultoria Técnica Ou Jurídica

CLÁUSULA V – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do contrato terá vigência de 12(doze) meses com início na assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a

Av. Irmãs Consolata, 189 – Fone: (54)3613 – 0055 – CEP: 99.718-000- Paulo Bento – RS

www.cmpaulobento.rs.gov.br – E-mail: cm@cmpaulobento.rs.gov.br



legislação vigente, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.
5.2. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IGPM – FGV ou outro índice oficial a critério da presidência, conforme previsto no Art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pelo CONTRATANTE;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA VII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

8.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.2. A extinção do contrato, descritos no art. 138 Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

8.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS competente para a sua solução. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma as partes contratantes.

Paulo Bento/RS, 02 de janeiro de 2025.

GIOVANI FIORENTIN
Presidente da Câmara de Vereadores
CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Paulo Bento
Poder Legislativo



DAL BIANCO E FORTUNATO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Silvio Fortunato
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____